



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o art. 1.268 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe eliminar a nova redação do art. 1.268 do Código Civil no PL 4/2025, pois introduz impropriedade conceitual e compromete a precisão técnica.

O artigo regula alienação por não proprietário (venda a non domino): sem poder dispositivo, não há transmissão de propriedade, salvo exceções legais.

A proposta afirma que a tradição “não importa alienação da propriedade, presente a ineficácia do ato”, deslocando o foco para eficácia, quando o cerne é a ausência de legitimidade dispositiva – quem não é dono não pode transferir.

Essa distinção é estrutural: ineficácia pressupõe ato formado com efeitos limitados; aqui, falta poder para produzir efeito translativo. A expressão gera ambiguidade sobre o vício.

A redação vigente já abarca o tema adequadamente, mantendo coerência entre propriedade, tradição e proteção a terceiros de boa-fé. A mudança não corrige lacuna nem resolve controvérsia, sendo tecnicamente questionável.

Assim, a supressão preserva consistência dogmática, evita imprecisões e mantém segurança na transferência de propriedade.



Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares, submeto esta emenda à apreciação da Comissão.

Sala da comissão, 27 de fevereiro de 2026.

**Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)**

